



Decisão 02561/2022-6 - 1ª Câmara

Processo: 02634/2020-1

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: GOTTSCHALL MENEZES SOARES

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se da concessão inicial de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL DA POLÍCIA CIVIL**, por meio da **Portaria n.º 234/2020**, a contar de **25/07/2019**, fundamentada no **artigo 40, §4º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, c/c o artigo 1º, inciso II, alínea “a”, da Lei Complementar n.º 51/1985, alterada pela LC 144/2014.**

O servidor ocupava o cargo de **ESCRIVÃO DE POLÍCIA – ESP 15**, do Quadro Permanente da Polícia Civil. Contava na ocasião de sua aposentadoria com 32 anos, 05 meses e 07 dias de tempo de contribuição, cumprindo com o disposto no

art. 1º, inc. II, letra “a” da LC 51/85, incluído pela LC 144/2014: 30 anos de contribuição e o mínimo de 20 anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial.

Os **proventos** foram fixados em **R\$ 10.242,20**, de acordo com o art. 7º, da Emenda Constitucional 41/2003.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 02386/2022-1**, a área técnica sugere o registro. O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer n.º 02840/2022-2**, de lavra do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, manifestou-se no mesmo sentido.

Ante o exposto, acompanhando a Área Técnica e o Ministério Público de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Em 06 de julho de 2022.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira Substituta

1. DECISÃO TC-2561/2022-6

Vistos, relatados e discutidos, estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos na sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas, em:

1.1. REGISTRAR a Portaria n.º 234/2020, que concede aposentadoria ao Sr. **GOTTSCHALL MENEZES SOARES**, a contar de **25/07/2019**, com proventos fixados em **R\$ 10.242,20**;

1.2. DETERMINAR ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** que instrua o processo do interessado com cópia da respectiva decisão de registro; e,

1.3. ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 05/08/2022 - 32ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheira Substituta: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Procurador de Contas Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente